

À
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF
CEP 70830-901

Ass.: Recurso Administrativo contra o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 09/2014 / Processo Nº 59500.002079/2013-48

Obj.: Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental, com elaboração do AIA, e Consolidar o Anteprojeto de Engenharia da Alternativa selecionada para atividades de irrigação de uma área estimada de 13.000 ha para o Projeto de Irrigação de Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no estado de Alagoas

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O **CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL** formado pelas empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., estabelecida na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.930.643/0001-52 e SKILL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na rua Carlos Von Koseritz Nº 1067, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.991.032/0001-21, participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 09/2014 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO com vistas à revisão do julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência aos pleitos ao final formulados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou ao CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL, por meio do Fax Nº 274/14, emitido e recebido em 01/09/2014, a homologação pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura do Relatório de Julgamento da Proposta Técnica disponibilizado no site da empresa, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo encerra-se em 08/09/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.



II - DAS MOTIVAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Uma análise circunstanciada das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes denota claramente a discrepância da qualidade do conteúdo e do atendimento às diretrizes definidas claramente no capítulo 11 – ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS integrante do Anexo II – Termos de Referência.

Tal cenário não se refletiu no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, que divulgou as seguintes pontuações das licitantes classificadas:

- **CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL: 88,75**
- **CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS: 89,75**

O Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas também informou a desclassificação das demais licitantes, por não atingirem a pontuação mínima, como segue:

- **CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS – CARNEIROS-TAPERA: 59,00 (desclassificada)**
- **CONSÓRCIO ENGESOFT/QUANTA/TOPOCART: 41,00 (desclassificada)**
- **HYDROS: 60,00 (desclassificada)**
- **CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO: 68,00 (desclassificada)**

Inicialmente, deve-se enfatizar que o estabelecimento de limite de páginas implicou necessariamente numa formulação sucinta e concisa dos quesitos:

- Conhecimento do Problema;
- Bases Metodológicas;
- Plano Geral do Trabalho; e
- Estrutura Organizacional.

Quaisquer análises comparativas a serem efetuadas entre os conteúdos apresentados pelas licitantes devem partir da premissa de que seria imperiosa uma extrema objetividade na abordagem, tendo em vista a necessidade de inclusão de currículos e documentos comprobatórios da experiência da equipe chave no limite de páginas estipulado.

Adiante, apresenta-se uma descrição circunstanciada dos argumentos do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL para requerer a reforma do Relatório de Julgamento da Proposta Técnica com vistas a refletir de maneira adequada os conteúdos apresentados pelas licitantes.

II.1 – Sobre o Conhecimento do Problema, Bases Metodológicas, Plano Geral de Trabalho e Estrutura Organizacional

Conforme já foi salientado, o CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL optou por obedecer rigorosamente ao disposto no item 11.2.3., o que implicou num esforço de concisão que refletiu no detalhamento dos quesitos.

Nesse contexto, o quesito Conhecimento do Problema foi abordado privilegiando os dados de interesse do projeto e que podem influir ou exigir especial atenção, considerando as condições locais e similaridades com trabalhos congêneres na região, atendendo aos parâmetros de pontuação a serem avaliados.

Por outro lado, o CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS em seu Plano Geral de Trabalho, formulou os cronogramas de maneira equivocada, uma vez que consignou as atividades de Elaboração dos Estudos de Viabilidade Sócio, Técnica, Econômica e Ambiental, especialmente no que se refere às Análises Econômica e Financeira após a Consolidação do Anteprojeto de

Engenharia da Alternativa Selecionada, ao invés de desenvolver tais estudos na Etapa de Cotejo das Alternativas.

Esse procedimento compromete o cronograma de execução e os cronogramas de permanência das equipes de nível superior e técnico, respectivamente Formulários TPRO-V, TPRO-III e TPRO-IV, merecendo ser subtraído 1,0 ponto em relação à pontuação do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL.

Não foi efetuada uma abordagem aos conteúdos apresentados pelas demais licitantes, uma vez que houve a sua desclassificação pelo descumprimento das exigências editalícias.

II.2 – Sobre a Atestação da Equipe Técnica do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

Antes de entrar em uma análise detalhada das pontuações obtidas pelos licitantes, solicita-se que seja revista a análise das pontuações atribuídas à equipe do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS quanto a EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO no que diz respeito à apresentação dos Atestados/CAT's da equipe técnica.

O CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS, para a maioria da equipe técnica, **apresentou Atestados/CAT's incompletos**, ou seja a CAT e **uma página** do atestado correspondente (páginas 89 a 143 da Proposta Técnica). Os Atestados/CAT's por completo foram apresentados em outro volume denominado de Proposta Técnica – Anexo 2 de 216 (duzentas e dezesseis) páginas.

Desta forma, os Atestados/CAT's da equipe técnica não podem ser considerados, pois FORAM APRESENTADOS ALÉM DO LIMITE ESTABELECIDO NO SUBITEM 11.2.3 devendo ser zerada a pontuação obtida pela equipe quanto à experiência específica por áreas de conhecimento e **consequentemente DESCLASSIFICADA** do certame.

Tal determinação visa preservar o princípio da isonomia, uma vez que tal tratamento foi dispensado às demais licitantes CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS – CARNEIROS-TAPERA, CONSÓRCIO ENGESOFT/QUANTA/TOPOCART, HYDROS e CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO, que, ao descumprirem condição expressa no Edital quanto ao limite de páginas estabelecido para a apresentação da Proposta Técnica, inclusive reiterada enfaticamente nos Esclarecimentos, foram, de forma justificada, desclassificadas do certame.

Independentemente de tal anomalia, descreve-se a seguir que, em que pese apresentar sua documentação comprobatória em anexo, a pontuação auferida pelo CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS, no que concerne à qualificação da Equipe Técnica, não condiz com os critérios definidos no Edital, como a seguir demonstrado.

a) Da Questão dos Pontos Atribuídos para Apresentação Somente das CAT's do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

Solicita-se que seja revista as pontuações atribuídas às equipes chave quanto a EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO no que diz respeito à atribuição de pontuação de acordo com os atestados apresentados por cada profissional da equipe. O item 2, alínea "g" do subitem 11.2.2. diz:

*"2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: cartografia, geotécnica, hidráulica, eletromecânica, agronomia, irrigação, agroeconomia e meio ambiente. **Anexar, no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente com as respectivas CAT's, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados;**"*

Ora, o edital não referencia de **pontuação para a apresentação de somente CAT's** para os profissionais conforme atribuído no Quadro de Notas do Relatório de Exame e Julgamento da

Proposta Técnica, especificamente para o profissional LUIZ ALBERTO DE LEERS COSTA RIBEIRO - AGROECONOMIA do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS.

NÃO TERIA COMO OBTER 1,50 PONTOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COM AS RESPECTIVAS CAT'S. Seria como considerar a metade dos atestados. A REGRA É: OU TEM OU NÃO TEM. Desta forma, a pontuação relativa à equipe chave deveria ser revista e corrigida conforme a seguir:

Licitante	Descrição	Pontuação Obtida	Pontuação Corrigida	Total de Pontos a Desconsiderar
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS	Agroeconomia	1,50	0,00	1,50

b) Da Apresentação de Atestado não sendo Projeto Hidroagrícola do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

Deve ser revista a pontuação atribuída ao profissional LUCIANO TEIXEIRA MENDES – IRRIGAÇÃO quanto a EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO no que diz respeito à atribuição de pontuação de acordo com os atestados apresentados por cada profissional da equipe. A alínea “e” do tem 12.1.4.2. do Termo de Referência diz:

“e) na experiência específica, o membro da equipe chave receberá, até 3 pontos se comprovar a participação na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “g”, item 2.

Ora, o terceiro atestado apresentado para este profissional, nas páginas 113 a 134 da Proposta Técnica ou nas páginas 200 a 201 do Anexo II, não se inclui como projeto hidroagrícola, pois trata-se do Estudo de Viabilidade da Usina Hidrelétrica de Irapé tendo como cliente a CEMIG.

Nesse contexto, tal serviço não se coaduna com a especificidade de um projeto hidroagrícola e não contempla irrigação.

Se ele for comparado com o profissional proposto pelo CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL, Eng^a Sandra Sonntag, que apresentou três atestados de estudos ambientais em projetos hidroagrícolas, com certeza deve ter uma menor pontuação.

Então, a pontuação correspondente ao profissional LUCIANO TEIXEIRA MENDES – IRRIGAÇÃO deve ser reduzida conforme a seguir:

Licitante	Descrição	Pontuação Obtida	Pontuação Corrigida	Total de Pontos a Desconsiderar
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS	Irrigação	3,00	2,00	1,00

c) Da Apresentação de Atestado e de CAT Incompleto tanto na Proposta Técnica quanto no Anexo II do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

Embora o CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS tenha apresentado os mesmos Atestados/CAT's da equipe técnica em dois volumes, sendo na Proposta Técnica os atestados incompletos e no Anexo II (que não deveria ser considerado devido ao limite estabelecido no subitem 11.2.3) os atestados completos, isto não ocorreu com o profissional PEDRO LUIZ ALEIXO LUSTOSA DE ANDRADE – AGRONOMIA.

O terceiro atestado apresentado nas páginas 127 a 128 da Proposta Técnica ou nas páginas 190 a 191 do Anexo II estão incompletos tanto a CAT 02948/98 que diz (CONTINUA) quanto o respectivo atestado que cita Folha nº 03/04. Dessa forma não há como analisar um documento que não está apresentado na íntegra.

Se ele for comparado com o profissional proposto pelo CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL, Engº Agrônomo Rudimar Echer, que apresentou três atestados de agronomia em projetos hidroagrícolas, seria imperiosa uma menor pontuação.

A pontuação do profissional PEDRO LUIZ ALEIXO LUSTOSA DE ANDRADE – AGRONOMIA deve ser reduzida conforme a seguir:

Licitante	Descrição	Pontuação Obtida	Pontuação Corrigida	Total de Pontos a Desconsiderar
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS	Agronomia	3,00	2,00	1,00

d) Do Profissional Ginaldo Caldas Raymundo Proposto para Meio Ambiente do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

A SONDOTÉCNICA não sabe qual a especialidade do profissional Geólogo GINALDO CALDAS RAYMUNDO, pois junto à CODEVASF ora define para a área de Geotecnia ora define para a área de Meio Ambiente. Recentemente na CONCORRÊNCIA Nº 11/2014 – CODEVASF foi proposto para a FUNÇÃO GEOTECNIA (inclusive pontuou seu mestrado em Geotecnia) e agora, na CONCORRÊNCIA Nº 09/2014 foi proposto para a FUNÇÃO MEIO AMBIENTE (onde seu mestrado não é da área de conhecimento e não pontuou).

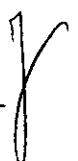
A SONDOTÉCNICA age desta forma, tendo em vista que **seus atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, nem a função exercida**, por isso propõe o profissional para geotecnia ou meio ambiente.

Não restam dúvidas que Geólogo GINALDO CALDAS RAYMUNDO é da especialidade GEOTECNIA pois seus três atestados apresentados não fazem qualquer referência a meio ambiente. Já que seus atestados apresentados não relacionam nem equipe nem função, vejamos as três CAT's apresentadas:

- Atestado 1: CAT Nº 04967, pagina 43 do Anexo 2: Atividade Técnica: **Estudo** / Complemento: **Jazida**;
- Atestado 2: CAT Nº 0190/91, pagina 210 do Anexo 2: Natureza: **Estudos Geológicos** / Detalhamento: Investigações Geotécnicas de Campo; e
- Atestado 3: CAT Nº 2350/94, página 101 do Anexo 2: Natureza da Obra ou Serviço: Desmembramento/Viabilidade Técnica, Econômica e Social.

Então a pontuação correspondente ao profissional GINALDO CALDAS RAYMUNDO – MEIO AMBIENTE deve ser reduzida conforme a seguir:

Licitante	Descrição	Pontuação Obtida	Pontuação Corrigida	Total de Pontos a Desconsiderar
CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS	Meio Ambiente	3,00	0,00	3,00



e) Da Necessidade da Revisão Geral das Notas da Equipe Técnica do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS

Há necessidade de uma revisão geral das notas da equipe técnica do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS e, conseqüentemente, a correção no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, pois se incorreu na aceitação de documentação comprobatória incompleta e/ou inadequada, conforme a seguir demonstrado.

Os atestados de serviços executados nos quais não constam o nome do profissional e/ou função no estudo/projeto não podem ser considerados, uma vez que não comprovam a participação dos técnicos nas áreas para os quais estão sendo indicados no presente processo licitatório.

O edital no item 12.1.4.2., alínea "e" prescreve:

*"e) na experiência específica, o membro da equipe chave receberá, até 3 pontos se **comprovar a participação** na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea "g", item 2.."*

A seguir, apresenta-se a alegação individualizada para respaldar o pleito de alterações nas notas atribuídas a equipe técnica do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS.

Nome	Atestados		Comentários a Respeito dos Atestados	Pontuação Corrigida
	Páginas do Item 2.6	Páginas do Anexo 2		
Coordenação – Homero Valle de Menezes Côrtes				
Atestado 1	89/90	40 a 65	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 2	91/92	66 a 80	Não relaciona a função	0,00
Atestado 3	93/94	81 a 100	Não relaciona a função	0,00
Atestado 4	95/96	101 a 105	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 5	97/98/99	106 a 115	Não relaciona a equipe	0,00
Geotecnia – Luiz Antonio Moreira San't Anna				
Atestado 1	105/106	121 a 135	Não relaciona a função	0,00
Atestado 2	107/90	40 a 65	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 3	108/109	136 a 143	Não relaciona a equipe	0,00
Hidráulica – Maria Cecília Lima de Rezende Barros				
Atestado 1	110/111	114 a 158	Não relaciona a função	0,00
Atestado 2	112/90/113	40 a 65	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 3	114/115	159 a 167	Não relaciona a equipe	0,00
Eletromecânica – Ubirajara de Araújo Pereira				
Atestado 1	116/117	168 a 177	Não relaciona a função	0,00
Atestado 2	118/90/119	40 a 65	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 3	120/121	178 a 184	Não relaciona a equipe	0,00
Agronomia – Pedro Luiz Aleixo Lustosa de Andrade				
Atestado 1	122/123	185 e 186	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 2	124/125/126	187 a 189	Atende	1,00
Atestado 3	127/128	190 e 191	Atestado Incompleto	0,00

Nome	Atestados		Comentários a Respeito dos Atestados	Pontuação Corrigida
	Páginas do Item 2.6	Páginas do Anexo 2		
Irrigação – Luciano Teixeira Mendes				
Atestado 1	129/130	192 a 195	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 2	131/132	196 a 199	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 3	133/134	200 e 201	Fora de escopo	0,00
Agroeconomia – Luiz Alberto de Leers Costa Ribeiro				
Atestado 1	135/136/137	202 a 205	Só apresenta CAT	0,00
Atestado 2	135/136/138	202/203 e 206/207	Só apresenta CAT	0,00
Atestado 3	135/136/139	202/203 e 208/209	Só apresenta CAT	0,00
Meio Ambiente – Ginaldo Caldas Raymundo				
Atestado 1	140/90/141	40 a 65	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 2	142/96	101 a 105	Não relaciona a equipe	0,00
Atestado 3	143/144	210 a 215	Não relaciona a equipe	0,00

II.3 – Da Necessidade da Revisão das Notas da Equipe Técnica do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL

a) Do Profissional Economista Otávio José Sousa Pereira Proposto para Economia

O diploma de mestrado apresentado na página 75 está relacionado à área de conhecimento e deve ser considerado, logo deve ser atribuída a pontuação de 0,80 pontos, pelas razões aduzidas a seguir.

Entende-se que a economia e a administração têm como objeto comum o estudo da produção, circulação e distribuição de bens econômicos. Sabe-se, também, que as duas ciências (Administração e Economia) tratam sobre a viabilidade de investimentos e os analisam sobre técnicas iguais, tanto é assim que os profissionais, com esta formação, são habilitados em áreas como matemática financeira, finanças, engenharia econômica e avaliações, administração financeira e análise de investimentos.

O Mestrado em Administração do Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração UFRGS, apresentado para atendimento do edital, faz parte do rol de pós-graduações stricto sensu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGA/EA/UFRGS). É importante destacar que as disciplinas do Mestrado em Administração abrangem os temas não só da economia (particularmente da economia institucional), mas também da administração e engenharia, entre outras áreas, o que faz o tema ter um aspecto multidisciplinar na formação acadêmica.

Neste sentido, a dissertação do Econ. Otávio José Sousa Pereira para obtenção do grau de Mestre em Administração (stricto sensu) denominou-se: Administração de Projetos: O Caso do Projeto da Grande Área Metropolitana de San José – Costa Rica, sendo que tal dissertação foi elaborada no desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e ambiental (EVTEA), na Coordenação da Área de Análise Financeira e Econômica do Projeto de Saneamento da Capital da República da Costa Rica.

Nesse contexto, fica claro que a formação acadêmica do Economista Otávio José Sousa Pereira, no grau de Mestre, relaciona-se com o exercício da atividade de Economista e suas áreas diretas de pós-graduação. Desta forma, seguindo os Termos de Referência, solicita-se reparação na avaliação do referido técnico em sua pontuação relativa a mestrado, ou seja, 0,80 pontos.

b) Do Profissional Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá Proposto para Cartografia

O Edital exigia apresentação de atestados que comprovem a participação na elaboração de projeto hidroagrícola na respectiva área de conhecimento, então, para atendimento dessa condição foram apresentados para o Geógrafo RONALDO GODOLPHIM PLÁ os seguintes atestados:

- Estudos de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica e Ambiental da Implantação de um Sistema de Barragens de Regularização de Vazão da Bacia do Rio das Velhas no Estado de Minas Gerais;
- Estudo de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômico e ambiental (incluindo EIA/RIMA) para a Barragem de São Domingos, envolvendo terras dos municípios de Urandi e Sebastião Laranjeiras no Estado da Bahia; e
- Elaboração do Projeto Executivo, Referente ao Lote "D", da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá foi o profissional proposto para a mesma função (Cartografia) para o Edital Nº 11/2014 – CODEVASF cujo objeto é "Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí.

O item 2 da alínea "e" do subitem 13.2.2 do respectivo TR menciona:

"2. a equipe chave deverá atender às exigências de prova de acervo técnico, formação acadêmica complementar e experiência profissional na elaboração de projetos para o aproveitamento múltiplo de recursos hídricos, abrangendo a concepção e o detalhamento de obras, relacionada em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: cartografia, hidrologia e hidrogeologia, hidráulica, geotecnia, saneamento básico, economista, planejamento e orçamento de obras e meio ambiente. Anexar cópias dos diplomas ou certificados e no máximo, 2 (dois) atestados registrados na entidade profissional competente com as respectivas CAT's. Os atestados excedentes serão desconsiderados;

Naquela Concorrência, Edital Nº 11/2014, o Geógrafo RONALDO GODOLPHIM PLÁ – CARTOGRAFIA obteve a pontuação máxima para o quesito EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR MEIO DE ATESTADOS com a apresentação da mesma documentação comprobatória.

Os atestados apresentados fazem referência a projetos hidroagrícolas na respectiva área de conhecimento, notadamente os atestados relativos à Barragem São Domingos e ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

A barragem do São Domingos foi projetada como reforço hídrico ao Projeto de Irrigação Estreito IV, no estado da Bahia, sendo portanto, um projeto hidroagrícola.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, por sua vez, também prevê a utilização do suprimento hídrico para a implementação da agricultura irrigada, possuindo em sua composição os mesmos componentes e elementos que caracterizam um projeto de irrigação da CODEVASF.

Da mesma forma, o Sistema de Barragens de Regularização de Vazão da Bacia do Rio das Velhas visa atender usos múltiplos.

Os atestados apresentados para o Geógrafo Ronaldo Godolphim Plá, devem, portanto, ser considerados na nota atribuída ao referido profissional, por constituírem aproveitamentos hidroagrícolas clássicos, onde se pressupõe a implantação de agricultura por meio de irrigação.

III - DO REQUERIMENTO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão desta Comissão, para reformular o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, em estrita conformidade com as provas documentais nos autos alinhadas ao melhor direito aplicável, de conformidade com as alegações apresentadas e sintetizadas no quadro resumo a seguir detalhado, resultando na desclassificação do CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS por não atingir a nota mínima de 80,00 (oitenta) pontos.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

QUESITO	CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS		CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL	
	Obtida	Nova	Obtida	Nova
1.0 CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
CONHECIMENTO DA REGIÃO				
Dados Gerais de Reais Interesses na Execução dos Trabalhos	5,00	5,00	2,50	5,00
2.0 BASES METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO				
Plano Geral de Trabalho				
Cronogramas e Fluxogramas	4,00	3,00	4,00	4,00
3.0 EQUIPE TÉCNICA				
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
Coordenador	0,00	0,00	0,50	0,50
Cartografia	0,75	0,75	0,00	0,00
Geotecnia	0,00	0,00	1,00	1,00
Hidráulica	0,00	0,00	0,00	0,00
Eletromecânica	0,00	0,00	0,00	0,00
Agronomia	0,75	0,75	0,50	0,50
Irrigação	0,75	0,75	0,50	0,50
Agroeconomia	1,00	1,00	0,00	0,75
Meio Ambiente	0,00	0,00	0,75	0,75
EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR MEIO DE ATESTADO				
Coordenador	7,00	0,00	7,00	7,00
Cartografia	0,00	0,00	0,00	3,00
Geotecnia	3,00	0,00	3,00	3,00
Hidráulica	3,00	0,00	3,00	3,00
Eletromecânica	3,00	0,00	3,00	3,00
Agronomia	3,00	1,00	3,00	3,00

QUESITO	CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ARCADIS		CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL	
Irrigação	3,00	0,00	3,00	3,00
Agroeconomia	1,50	0,00	3,00	3,00
Meio Ambiente	3,00	0,00	3,00	3,00
Total Proposta Técnica	89,75	63,25	88,75	95,00

É o que requer, respeitosamente.
 PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
 Porto Alegre/RS, 8 de setembro de 2014.



IVAN MARIANTE JUNIOR
 Representante Legal
 Consórcio ECOPLAN-SKILL



QUARTO TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 134.335.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 43ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3907828, em 05/02/2014, e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 09 de abril de 2014, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 172 a 182, sob nº 9290, do livro nº 378 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7001407861, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **para agirem separadamente:** 1) - **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82. carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF; 2) - **WANDERSON TELLES LOBO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C. bloco B, sala 827, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília-DF; 3) - **ADILSON DA SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 54, casa 22, Etapa B, na cidade de Valparaíso-GO; 4) - **PAULO ROBERTO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 206.533.950-00, carteira de identidade nº 5007113847, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Jalmar Azambuja Diniz nº 131, apartamento 401, bairro Sarandi, nesta Capital; e, 5) - **VINÍCIOS ANDREOLLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 669.148.920-91, portador da CNH nº 4055877395, expedida pelo DETRAN-RS, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 658, apartamento 401, bairro Higienópolis, nesta Capital, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a SOP-Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, DMAE, DER-DF, DAER-RS, VALEC, SETPU-MT, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASE, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, INFRAERO, ADASA, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 134.244.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos nove (09) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **SKILL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.991.032/0001-21, com sede na Rua Vereador Nelson Hoff nº 1.355, na cidade de São Sebastião do Cai, neste Estado, com a sua 13ª alteração e consolidação contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2813507, em 02/04/2007, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 85 a 88, sob nº 2804, do livro nº 256 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais; e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 02 de junho de 2014, a qual fica arquivada nestas notas, à folha 55, sob nº 9260, do livro nº 378 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **JULIO FORTINI DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 430.431.270-72, carteira de identidade nº 9001407874, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na SQS 315, bloco F, apartamento 604, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, ora de passagem por esta cidade; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **para agirem separadamente:**

- 1) - **LIZ HELENA COSTA VARELLA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF-MF sob nº 404.461.580-20, carteira de identidade nº 2005037409, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Olavo Nunes nº 365, apartamento 601, bairro Bela Vista, nesta Capital;
- 2) - **ADILSON DA SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, arquivista e representante comercial, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado no Acesso 02, Lotes 1/12, bloco B, apartamento 413, bairro Riacho Fundo, na cidade de Brasília-DF;
- 3) - **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF;
- 4) - **WANDERSON TELLES LOBO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C, bloco B, sala 827, bairro Asa Note, na cidade de Brasília-DF;
- 5) - **EDUARDO BALESTRIN ESPARTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230.9900
TABELIAO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso de presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 10 de junho de 2014. Nº 74542-04520 165 - 14:23:52
Para Castilho Correa - Escrevente Autorizada
R\$ 8,80 + Salo digital: R\$ 0,60 + 2000005.40456 a 40457

100000540456

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C060.001S
C085.003S

RUBENS REMO FARINA
Tabelião



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 09 DE JUNHO DE 2014

Rafael Cauduro Farina
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 51,20 (0457.04.1100016.24083 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0457.01.1400005.31432 = R\$ 0,30)
Registro de Representação Legal: R\$ 3,40 (0457.01.1400005.31433 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 1152
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
RAFAEL CAUDURO FARINA
Tabelião Substituto

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conferindo original a mim apresentado, do
Porto Alegre, RS, 10 de junho de 2014, às 14:21:52.
Para Castilho Correa - Escrevente Autorizada
CNPJ: 045701140000540407
Tmol: R\$ 3,40 + Selo digital: R\$ 0,30
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C060.001S C065.007S

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230.9900